ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/88

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1989/1992, e dá outras providências.

JOSÉ VALMIR STIVAL, Presidente da Câmara Municipal de Santo Augusto(RS)

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, e considerando a limitação contida no art 37, XI, da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores na legislatura que vai de 1º-01-89 a 31-12-92, será igual a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, excluída a verba de representação.

Art. 2º - A remuneração mensal será dividida em parte fixa e variável, na proporção de 1/3 (um terço) para a primeira e 2/3 (dois terços) para a segunda.

Paragrafo 1º - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizam em cada mês, nos têrmos do regimento interno.

Paragrafo 2º - Não haverá remuneração às sessões extraordinárias, especiais e solenes.

Paragrafo 3º - Somente será paga a parte variável, quando o Vereador comparecer e participar das votações.

Paragrafo 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

Paragrafo 5º - Nos períodos de recesso da Câmara o Vereador Perceberá a remuneração fixa e variável integralmente.

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

....

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de Representação mensalmente em importância igual a 40% (quarenta por cento) da percebida a este título pelo Prefeito.

Art. 4º - A remuneração e averba de representação de que tratam os artigos 1º e 3º serão reajustadas nas mesmas épocas e no mesmo percentual em que for reajustada a remuneração do Prefeito.

Art. 5º - Os valores da remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidnete, observados os artigos 1º, 3º e 4º, serão declarados em resolução da Mesa, à vista dos valores concretos da remuneração do Prefeito.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 7º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1988.

Ver. DARCI P. DE MATTOS
Secretário

Ver. JOSÉ VALMIR STIVAL
Presidente